



Número: **0013092-77.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **23/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Alienação Fiduciária, Liminar, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (REU)		LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (ADVOGADO)	
JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48069 213	03/09/2021 11:41	Despacho	Despacho



Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0013092-77.2014.8.15.2001

DESPACHO

Vistos etc.

Fixada a competência da 3ª Vara Cível, recebo os autos.

Faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem as provas que eventualmente ainda pretendem produzir, justificando sua relevância e pertinência;

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Por fim, registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Intimações necessárias. Cumpra-se.

Data e assinatura digitais.

ALEX MUNIZ BARRETO

JUIZ DE DIREITO

(EM SUBSTITUIÇÃO CUMULATIVA)

